



Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa
APROVADO POR DECRETO Nº132/17 DE 19 DE JUNHO

REGULAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DO ISCAT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

DEFINIÇÃO, ÂMBITO DE APLICACÃO, RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO, OBJECTIVOS E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

(Definição)

Os Departamentos de Ensino, Investigação e Extensão, constituem as unidades orgânicas do Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa (ISCAT), que promove a criação e socialização dos saberes constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica nos domínios das Ciências Humanas, Ciências de Saúde e Ciências de Engenharias.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

Os Departamentos de Ciências Humanas, Ciências de Saúde e Ciências de Engenharias, constituem as Unidades Orgânicas para efeitos de organização científico, didáctico e pedagógica.

Artigo 3.º

(Responsabilidade do Departamento)

Os Departamentos referenciados no artigo anterior e definidos no Estatuto Orgânico são os responsáveis pelo desenvolvimento das actividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito dos respectivos cursos.

Artigo 4.º

(Objectivos)

Os Departamentos têm os seguintes objetivos:

- a) Dirigir o processo de Ensino, Investigação e Extensão, em consonância com os objetivos formativos dos cursos;
- b) Participar em eventos de carácter científicos, educativos, culturais e outros de idêntica natureza, relacionados com os cursos ministrados no Departamento a nível nacional e internacional;
- c) Gerir projectos de extensão com saídas profissionais dos diferentes cursos;
- d) Envolver as comunidades nas actividades de Ensino, Investigação e Extensão;
- e) Promover acções de aperfeiçoamento e/ou superação profissional dos quadros Docentes;
- f) Promover a qualidade dos trabalhos nas coordenações integrantes do Departamento;
- g) Definir políticas que promovem círculos de interesse nos diferentes cursos, mediante a orientação vocacional;

- h) Propor linhas de pesquisa alinhadas com os diferentes cursos;
- i) Promover acções de formação permanente que visam o desenvolvimento de competências para melhoria da qualidade do trabalho das coordenações, corpo docente, estudante pessoal não docente ligados aos diferentes cursos de Departamentos.

Artigo 5.º

(Composição)

A Gestão do Departamento se efetivará através de :

1. Conselho do Departamento;
2. Chefe do Departamento;
3. Coordenação de Curso;
4. Coordenação de Estágios supervisionado;
5. Secretariado;
6. Regentes de Disciplina.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 6.º

(Conselho do Departamento)

Na organização do Departamento, o Conselho do Departamento é órgão supremo de deliberação, compondo-se dos seguintes membros:

- a) Chefe de Departamento que o preside;
- b) Secretário;
- c) Coordenadores dos Cursos;
- d) Docentes efectivos, colaboradores e convidados;

Artigo 7.º

(Reunião do Conselho do Departamento)

O conselho do departamento reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou quando requerida por pelo menos, 50% mais um dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

- a) As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedencia.
- b) Nas reuniões extraordinárias requeridas pelo Presidente ou por, no mínimo, 50% mais um dos membros, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas.

Artigo 8.º

(Agenda de Reuniões)

As reuniões se desenvolverão dentro do período de trabalho.

- a) A agenda das reuniões será estabelecida pelo chefe de Departamento;
- b) As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada á discussão e aprovação da acta, e outra, á ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da agenda.

Artigo 9.º

(Competências do Conselho do Departamento)

Compete ao conselho do Departamento:

- a) Aprovar o plano de actividades de ensino, metodológico, científico e extensão;
- b) Orientar todas as actividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, estágios de Iniciação Científica e supervisionados dos estudantes de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Propor acções de Iniciação Científica;
- d) Supervisionar as actividades de ensino e aprendizagem;
- e) Analisar as insuficiencias do Plano de Ensino e, propor as devidas alterações;
- f) Propor modificações observadas nas insuficiencias do plano de ensino;
- g) Contolar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- h) Propor plano de trabalho metodológico;
- i) Definir as políticas para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão;
- j) Aprovar o plano de Actividades Docentes do Departamento;
- k) Promover actividades de ensino, investigação e extensão envolvendo as comunidades;
- l) Encaminhar ao órgão competente quando a decisão final transcenda suas competencia, informados e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;
- m) Submeter a consideração ao órgão competente as necessidades de admissão, demissão e afastamento de docentes;
- n) Apreciar a proposta de nomeação de monitores.
- o)

Artigo 10.º

(Requisitos e Competências do Chefe do Departamento)

1. O cargo de chefe de Departamento deve ser exercido por um Professor em regime de tempo e dedicação exclusiva com o título de Mestre ou Doutor.
2. Para além de dirigir, coordenar, fiscalizar e supervisionar as actividades do Departamento, competente ao chefe do Departamento;
 - a) Presidir as reuniões do Conselho do Departamento
 - b) Dirigir as actividades metodológicas do Departamento
 - c) Elaborar o plano anual de actividade do Departamento na base das propostas das coordenações dos cursos.
 - d) Gerir os Recursos humanos, materias e tecnológico do Departamento;

- e) Supervisionar a execução do Trabalho Metodológico ao nível dos cursos e das disciplinas.
- f) Remeter o plano de actividades do Departamento às Direcções Geral e Adjuntas;
- g) Supervisionar os trabalhos das coordenações na dimensão Administrativa, Ensino, Ivestigação e Execução;
- h) Visar toda documentação das coordenações com destino as demais áreas da Instituição e/ou forma.
- i) Elaborar os relatórios semestrais e anuais das suas actividades;
- j) Representar o Departamento junto aos órgãos do ISCAT e instituições externas;
- k) Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento e estatuto;
- l) Coordenar a elaboração dos horários do serviço docente;
- m) Propor os coordenadores de curso afecto ao Departamento;
- n) Propor ao conselho do departamento a nomeação de monitores;
- o) Promover as estratégias de trabalho educativo nos diferentes cursos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação das disposições contidos no presente Regulamento serão resolvidas por despacho do DPresidente do ISCAT.

Artigo 12.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor, após a sua aprovação pelo Presidente do ISCAT.

Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa, em Malanje aos 20 de Maio de 2024